



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4542/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 202.634,97 (duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, combinado com o Art. 45, todos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.1381.0000	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - JARDIM SANTA TEREZINHA	
3.3..90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 202.634,97
FR:06	Outras Fontes de Recursos	
110.000	Geral	
	TOTAL	R\$ 202.634,97

Art. 2º. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta do Excesso de Arrecadação, na Fonte de Recurso 06 – Outras Fontes de Recursos, provenientes de contrapartida financeira da empresa Fiorotto e Fantinatti S/S Ltda., conforme autorizado em Lei nº 4488/2026, de 13 de julho de 2026, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025 e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam criadas as Ações do *caput* do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão a Meta de Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

